



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 055/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE AQUIDAUANA - PRODESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 022/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - (...)*

*Parágrafo Primeiro: Poderão ser beneficiários deste Programa, sempre a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aquidauana – CODECON, os projetos de implantação, ampliação e reativação de empreendimentos, que tenham por objetivo fins industriais, agroindustriais, de prestação de serviços e comércios de grande porte, com investimento financeiro mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que gerarem acima de 100 (cem) empregos diretos e indiretos, a garantir, assim, aumento da demanda de mão-de-obra e conseqüentemente arrecadação pública.*

*Parágrafo Segundo: Poderão valer-se dos benefícios da presente Lei, independentemente das condições impostas no parágrafo anterior, as empresas, organizações ou associações que contem, em seus quadros de funcionários, com trabalhadores artesanais, assim entendido como aqueles que possuem características técnicas e habilidades específicas manuais para a produção de manufatura em geral.*

**Art. 2º** O art. 7º, da Lei Complementar Municipal n.º 022/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aquidauana – CODECON, órgão colegiado de natureza consultiva, composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

*I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente o titular da respectiva pasta;*



*Duyfes Pinto de Souza*  
SERVIDOR

*II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção, preferencialmente o titular da respectiva pasta;*

*III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, preferencialmente o titular da respectiva pasta;*

*IV - 1 (um) representante da Associação Comercial de Aquidauana, a ser escolhido pela Administração Municipal mediante apresentação de lista tríplice elaborada pela entidade;*

*V - 1 (um) representante servidor público municipal lotado no Núcleo de Tributação, a ser escolhido pela Administração Municipal mediante apresentação de lista tríplice elaborada pelo setor.*

**Parágrafo único.** *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças, e sua composição, alteração, ampliação ou diminuição de membros, poderá ser disposta através de Decreto Municipal.*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 30 de Novembro de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**  
- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**  
- 1º Secretário –